



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 863/93

"Dispõe sobre contratação temporária do pessoal do magistério e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, até 41 professores para atuarem nas escolas municipais, durante o ano de 1993.

Parágrafo Primeiro - Em caso de licença ou afastamento do titular poderá haver contratações para substituições temporárias.

Parágrafo Segundo - O pessoal do magistério contratado para 1993 não poderá ser recontratado para 1994, devendo ser promovido o concurso público.

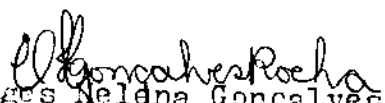
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de março de 1993.

  
Paulo Cejo

Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha

Secretaria Municipal